



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

LEI N.º 1.119/98

DE 04 DE MAIO DE 1998.

Institui a participação popular no processo de elaboração do orçamento do Município de Porto Murtinho, cria o Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento, e dá outras providências.

MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS, PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica garantida a participação da população do Município de Porto Murtinho nas discussões que objetivam a elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município.

Art. 2.º - A discussão das propostas orçamentárias com a população será promovida anualmente pelo Poder Executivo e ocorrerá no âmbito das regiões político-administrativas do Município, já determinadas pela Administração, através de plenárias populares.

§1.º - O processo de elaboração e definição das prioridades orçamentárias, constitui-se da proposta do Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos projetos relativos ao Orçamento Anual.

§2.º - Os períodos de discussão de propostas orçamentárias com a população constarão do calendário oficial de atividades da Administração Municipal, a ser divulgado no início de cada ano.

§3.º - Todas as entidades, representantes de segmentos e áreas do Município, bem como a população em geral, poderão participar das discussões das propostas orçamentárias.

§4.º - Cada Bairro, após a discussão das propostas orçamentárias, elegerá, através de assembléia popular, representantes dos municípios para, em conjunto com o Governo Municipal, compor o Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- Gabinete da Prefeita -

Art. 3.º - O Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento é órgão de participação direta da comunidade e tem como finalidade propor, fiscalizar e deliberar sobre matérias referentes a receita e despesa do Poder Público Municipal.

Art. 4.º - O Conselho Municipal do Plano de Governo e Orçamento será composto pelos seguintes membros, assim distribuídos:

- a) 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente eleito em cada Bairro;
- b) 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Sindicato dos Servidores Municipais de Porto Murtinho;
- c) 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos Clubes de Serviços;
- d) 02 (dois) representantes e 02 (dois) suplentes do Executivo Municipal, representando as seguintes áreas de atuação:
 - ✓ 01 (um) representante do Governo Municipal;
 - ✓ 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças.

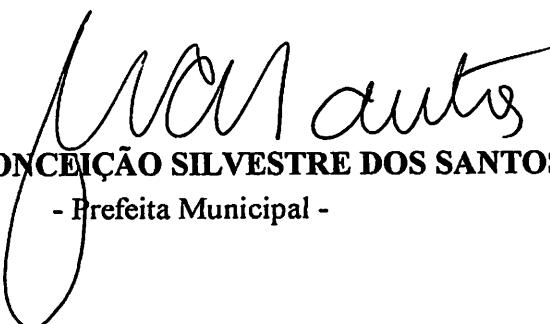
Art. 5.º - As despesas necessárias a instalação e funcionamento do Conselho correrão por conta do Orçamento do Município.

Art. 6.º - O Conselho, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de sua instalação, elaborará o regimento interno que definirá a sua estrutura, mandato, funcionamento e a competência dos órgãos de direção.

Art. 7.º - A aprovação e alteração do regimento interno dependerá do voto da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho, sendo que o presidente será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 04 de Maio de 1998.


MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS

- Prefeita Municipal -